



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
046/83/-NMR-

Cordeirópolis, 14 de novembro de 1983.

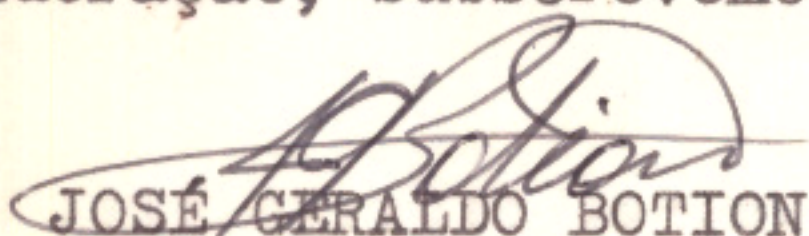
Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à esse Colendo Legislativo, para a necessária apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.43/83, desta data, que altera dispositivo da Lei nº. 744, de 29.06.1971, que dispôs sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Visa a presente medida, fazer justiça aos contribuintes que consomem menos o precioso líquido, perto de quatrocentas residências - com consumo entre 1 (um) a 10 (dez) metros cúbicos, que pela legislação atual enquadram-se na mesma classe dos que consomem até vinte e dois (22) metros cúbicos. Lembramos, ainda, que a taxa fixada para a classe de até 10 m³., ou seja, Cr\$800,00 está abaixo do percentual do INPE, ou seja, 64,2% fixado para o mês de novembro, que se aplicado, resultaria em Cr\$1.806,00; isto é claro, se já estivesse vigorando a medida ora proposta.

Assim sendo, por entendermos constituir-se a presente iniciativa, de relevante interesse social para o Município, solicitamos que a presente propositura seja aprovada em regime de urgência de quarenta (40) dias.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos muito atentamente.


JOSE GERALDO BOTION
--Prefeito Municipal--

À Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-S.P.

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 16 / NOV. / 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 16 de NOV. de 1983

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 16 de NOV. de 1983

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em _____ discussão

Sessão de _____ de _____ de 19____

1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº.43/83
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.744, DE 29.06.1971, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As taxas de água tratada ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10 m3.		R\$ 800,00	
de 11 a 20 m3.	acresce	R\$ 120,00	por m3.
de 21 a 30 m3.	acresce	R\$ 140,00	" "
de 31 a 50 m3.	acresce	R\$ 160,00	" "
de 51 a 100 m3.	acresce	R\$ 180,00	" "
de 101 m3 acima	acresce	R\$ 200,00	" "

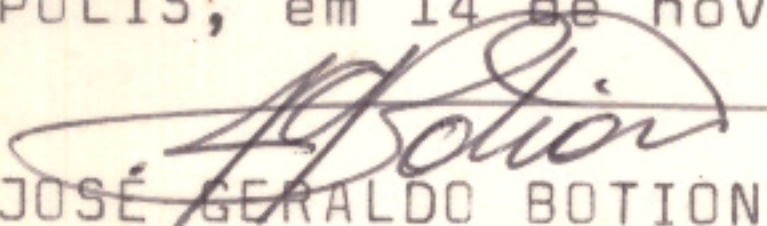
§ 2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela acima, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20 m3., enquanto não medida.

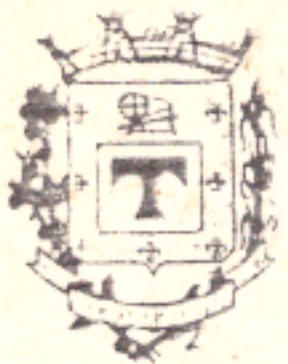
§ 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, - a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações das ORTNs - (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)!"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de novembro de 1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1374
DE 06 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, visando a realização de obra do Anfiteatro da Estação Experimental do Instituto Agrônomo da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada no Município de Cordeirópolis.

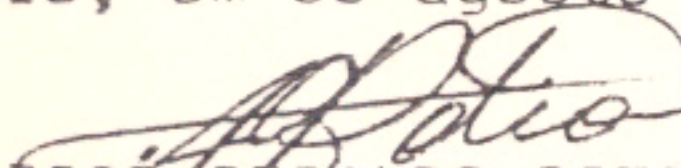
Artigo 2º - O Convênio autorizado por esta lei especificará que competirá à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis executar a obra prevista no artigo 1º, cabendo à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo fornecer os recursos financeiros necessários à sua execução.

Parágrafo Único - A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer acréscimos no valor da obra além do montante dos recursos a serem fornecidos pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

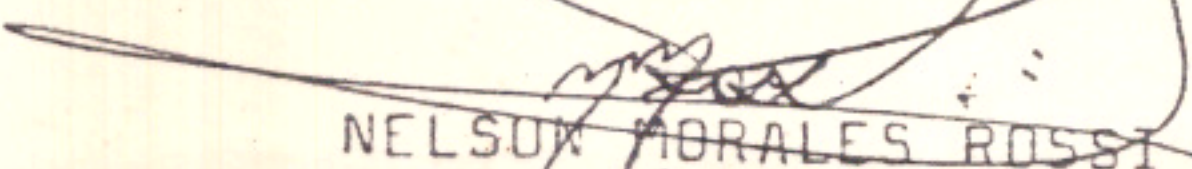
Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis fica autorizada a delegar a execução das obras de sua competência a órgãos de administração municipal indireta ou empresas privadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1375

DE 06 DE AGOSTO DE 1 986

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO "JARDIM PLANALTO" DESTA CIDADE.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

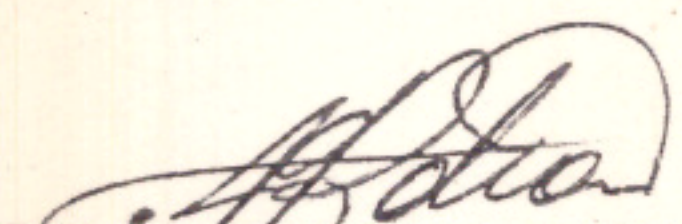
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção de Creche Municipal localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

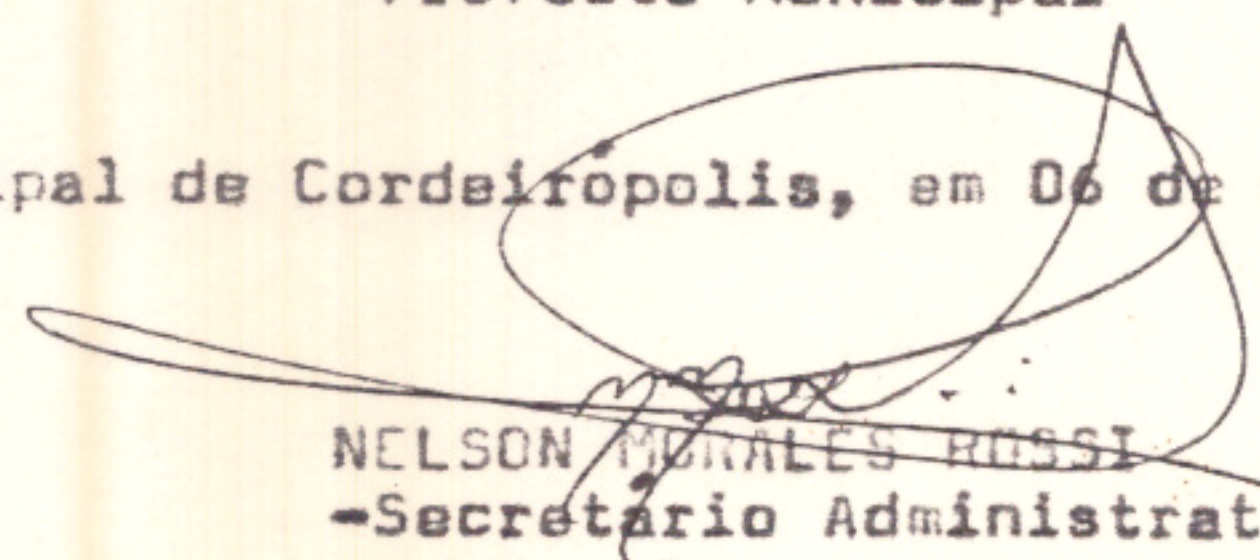
Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Prefeitura Municipal, de um crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$ 70.000,00- (setenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

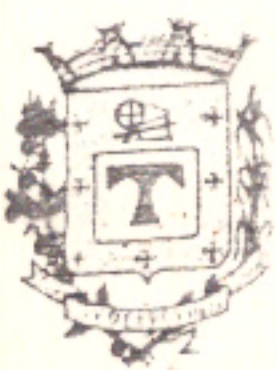
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Arquivo

LEI Nº.1376

DE 06 DE AGOSTO DE 1 986

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal, reajuste na forma seguinte:

- 10% (dez por cento) a contar de 1º.08.86 - e mais
- 10% (dez por cento) a contar de 1º.09.86.

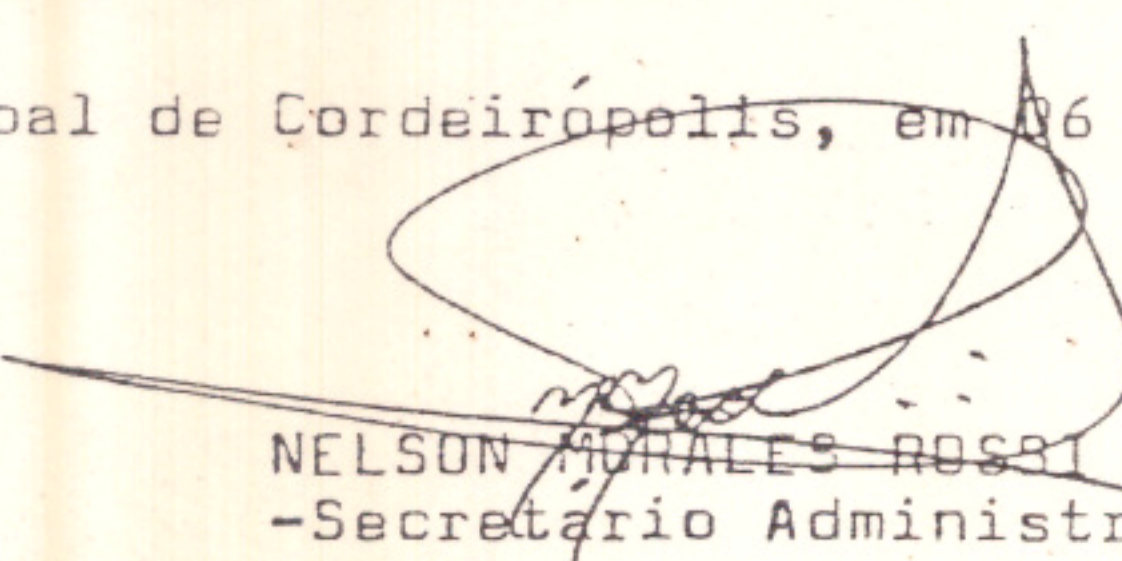
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376, 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1377

DE 06 DE AGOSTO DE 1 986

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A ADERIR AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM LADO; E, POR OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

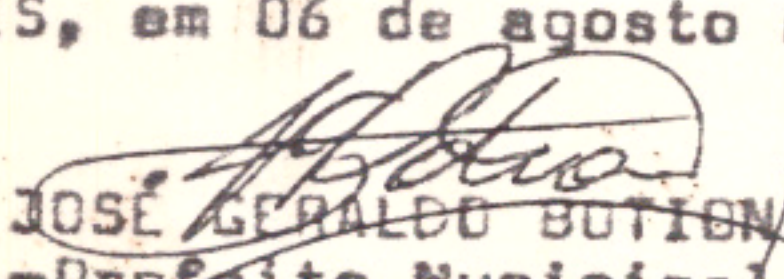
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aderir, na forma do disposto na respectiva cláusula quarta, ao Convênio a ser celebrado entre as partes, de um lado o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e, de outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo, do Programa de Ações do Ministério da Saúde, consubstanciadas no Convênio Único nº.07/83, firmado entre o mesmo Ministério e o Estado de São Paulo, e no Plano de Reorientação da Assistência à Saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho Consultivo de Administração de Saúde Previdenciária - CONASP - e aprovado pela Portaria MPAS nº. 3062/82, e no Plano de Governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde, convênio esse cujo texto, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

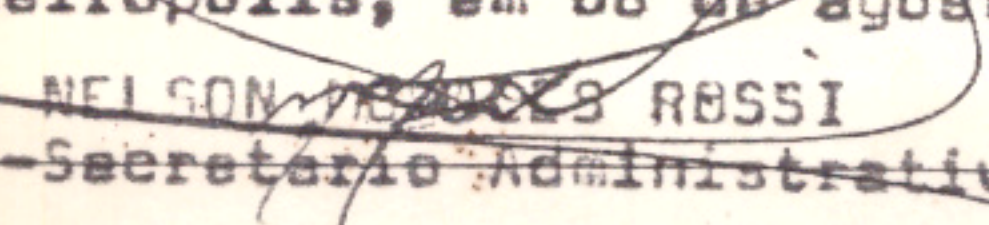
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de agosto de 1986.


NELSON DE SOUZA ROSSI
-Secretário Administrativo-

Termo de Adesão do Município de
ao Termo Aditivo do Convênio nº /
celebrado entre o Estado de São Paulo e
Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social, objetivando a im-
plantação e execução do Programa de Ações
Integradas de Saúde no Município de
- - - - - , com ênfase no desenvolvimento
dos serviços básicos de saúde.

O Ministério da Saúde, O Instituto Nacional de Assis-
tência Médica da Previdência Social e a Prefeitura Municipal de /
representados, respectivamente, pelos doutores CAR-/
LOS ROBERTO NOGUEIRA MOTTA, Delegado Federal de Saúde em São Paulo
ROBERTO LAGO, Superintendente Regional do INAMPS em São Paulo, JO-
ÃO YUNES, Secretário do Estado da Saúde, - - - - - , Pre-
feito Municipal de - - - - - e - - - - - , Responsável
pelo Departamento de Saúde do Município de - - - - - , firmam o
presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO do Convênio - - - - - , cele-
brado em - - - - - para implantação do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS
DE SAÚDE, no Município de - - - - - , doravante denominada PRE-/
FEITURA.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem /
por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e exe-
cução do PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, no Município de /

II - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos do PRO-
GRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE, a PREFEITURA signatária deste
TERMO DE ADESÃO, aceita todos os capítulos e cláusulas do Convênio
e do Termo Aditivo, mencionados no Caput, bem como seus anexos.

III - COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão do PRO-
GRAMA, no Município de - - - - - , serão exercidas pela COMISSÃO
INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - doravante denominada CIMS,



cujos membros deverão ser um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE , a qual de-
liberará por consenso.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implantadas por uma Secretaria Executiva, por ela / designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela CIS.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A CIMS poderá incorporar à sua composição, como membros "ad-hoc", representantes de outras / instituições, no interesse do Programa.

IV - RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros do MPAS/ / INAMPS de que trata a CLÁUSULA QUINTA do Convênio serão transferidos à PREFEITURA de acordo com o cronograma de desembolso, estabelecendo-se mecanismos de controle físico-financeiro que regularão as liberações dos repasses.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O repasse do INAMPS à PREFEITURA serão calculados com base na produção de serviços, na rede ambulatorial.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros repassados pelo INAMPS à PREFEITURA serão creditados diretamente em conta bancária vinculada ao PROGRAMA.

V - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros oriundos / da participação dos convenientes serão aplicados exclusivamente no Programa, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovado pelo CIS.

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este Termo de Adesão referente à execução do PROGRAMA, será realizada pela CIS, mensalmente às partes convenientes, na forma do que estabelece a legislação federal, estadual e municipais específicas.

VII - CONTROLE E AVALIAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - O controle e avaliação serão efetuados de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A nível municipal as instituições convenientes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos serviços.

VIII - NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA OITAVA - As partes convenientes poderão propor normas complementares para execução do PROGRAMA, objetivando o cumprimento das Cláusulas deste Termo de Adesão as quais serão submetidas à CIS.

IX - CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA NONA - A partir da vigência deste termo de adesão, as partes signatárias rescindirão convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelo PROGRAMA, e comprometendo-se a nãocelebrar isoladamente qualquer outro instrumento com o objetivo idêntico ou semelhante para as áreas definidas neste Termo de Adesão.

X - DO PROJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Adesão é acompanhado de um projeto devidamente rubricado pela CIMS e contendo o necessário detalhamento diagnóstico, programático e operacional.

XI - RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De acordo com o previsto na Cláusula Nona deste Termo de Adesão, ocorrida a rescisão no que se refere ao PROGRAMA cabe à CRIS sob supervisão da CIS, na forma do que for apresentado no instrumento da rescisão, promover:

- a - o levantamento dos recursos postos à disposição do Programa de que trata este Termo de Adesão;
- b - a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição do PROGRAMA;
- c - a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição do PROGRAMA pelas partes convenientes;
- d - o encerramento das atividades do PROGRAMA e a prestação de contas da liquidação.



SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenientes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo de Adesão vigiará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura, e renovar-se-á, automática e sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Adesão / será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições / pactuados ou pela superveniência da norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível, ou ainda, / por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Adesão, ou de sua interpretação, será o Supremo Tribunal Federal. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e / achado conforme, é o presente Termo de Adesão assinado pelos representantes das partes dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Carlos Roberto Nogueira Motta
DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE EM SÃO PAULO

Roberto Lago
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

João Yunes
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

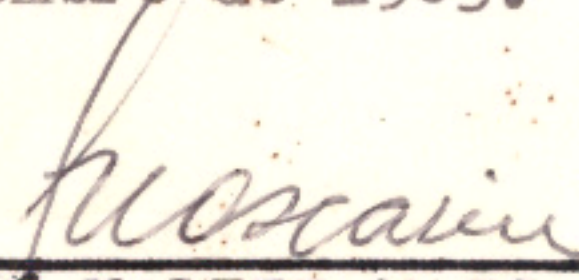
P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.43/83-PMC- de 14/nov/1983.

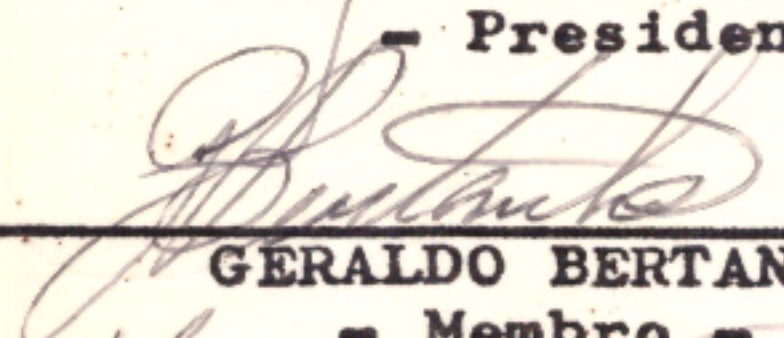
Examinado sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o projeto de lei em apreço, encontra-se perfeitamente legal e constitucional, visto tratar-se de alteração da lei de criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no que tange a cobrança das taxas de água, no presente exercício para vigorar no próximo.

Somos, portanto, de parecer favorável a sua aprovação.

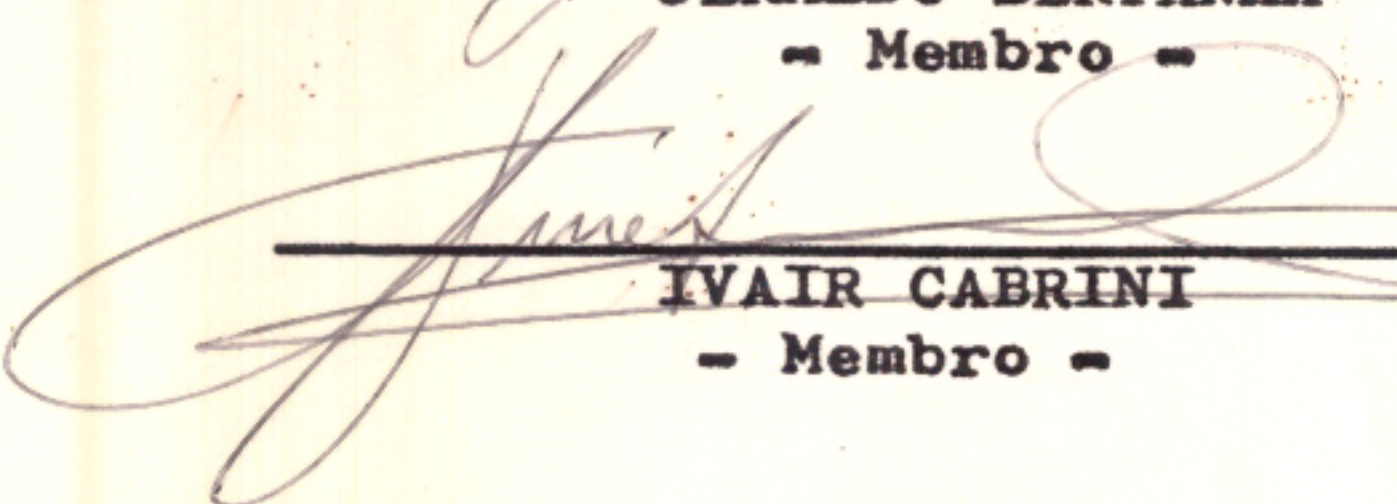
=
=
=
=
=
Cordeirópolis, em 16 de novembro de 1983.



JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -

-oOo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.43/83-PMC- de 14/nov/1983.

Analísada a proposição de lei em apreço, sob o aspecto jurídico-redacional, constatamos que a mesma encontra-se perfeitamente legal e constitucional, não acusando vícios de ordem jurídica, que impeça a sua aprovação.

É o nosso parecer.

1000

二

11

2

1

Cordeirópolis, em 16 de novembro de 1983.

JOSE GARDIZANI
- Presidente -

ABILIO BOTTON
- Membro -

NELSON ZANETTI
- Membro -